



## DELIBERAÇÕES N° 22 – 2018/2019

Veda a prática de atividades privativas de treinador por não registrados e cria o registro de supervisores

Art. 1º. É vedado o exercício de atividades privativas de treinador por proprietários de cavalo de corrida, veterinários, ex-treinadores e terceiros.

Art. 2º. São atividades privativas de treinador, entre outras, o trato e o treinamento dos animais sob seus cuidados.

Art. 3º. O treinador que declarar a seu cargo cavalos que, de fato, estiverem sob os cuidados de outra pessoa, profissional do turfe ou não, serão punidos com suspensão de 90 (noventa) dias até o cancelamento da matrícula.

Art. 4º. O terceiro que tiver aos seus cuidados cavalo declarado em nome de treinador registrado será proibido de ingressar na Vila Hípica e/ou hipódromo por prazo determinado pela Comissão de Corridas até a sua eliminação.

Art. 5º. Poderão ser registrados na Comissão de Corridas profissionais do turfe denominados supervisores, que na condição de autônomos, terão como atribuição supervisionar as atividades de trato e treinamento de animais sob os cuidados de um único treinador, pertencente a determinado(s) proprietário(s).

Art. 6º. O profissional interessado deverá reunir como pré-condição ter exercido as atividades de treinador, jóquei ou de veterinário de equinos e encaminhará seu pedido de registro com os seguintes documentos: a) prova de haver desempenhado atividade de treinador, jóquei ou veterinário; b) registro de profissional autônomo; c) documento comprobatório de regularidade com a Previdência Social; d) carteira de identidade; e) nome do treinador que supervisionará as atividades; e f) relação dos animais que terão suas atividades de trato e treinamento supervisionadas.

Parágrafo único. Sendo veterinário, fica vedado ao supervisor cuidar em âmbito do Jockey Club do Rio Grande do Sul de cavalos que não estejam na relação dos animais que terão suas atividades de trato e treinamento supervisionadas.

Art. 7º. Sempre que o treinador sob sua supervisão for apenado em razão de infração relacionada aos animais supervisionados, a mesma será estendida ao supervisor.

Art. 8º. Esta resolução entre em vigência na data de sua publicação.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2018.

Flávio Obino Filho

Presidente da Comissão de Corridas